



Governo do Distrito Federal

Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal

Diretoria de Contratos e Convênios

Gerência de Contratos

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

Contrato de Prestação de Serviços nº 014/2023-FUSPDF, nos termos do Padrão nº 03/2002, instituído pelo Decreto/DF nº 23.287/2002 de 17 de outubro de 2002.

Processo SEI-GDF nº 00050-00001119/2023-18

SIGGO N° 049791

CLÁUSULA PRIMEIRA - Das Partes

O DISTRITO FEDERAL, por meio do FUNDO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL - FUSPDF, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº **33.158.099/0001-03**, denominado CONTRATANTE, representado por **BILMAR ANGELIS ALMEIDA FERREIRA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº **RESTRITO LGDP** inscrito no Cadastro de Pessoa Física nº 665.051.861-15, na qualidade de Secretário Executivo de Gestão Integrada da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, com delegação de competência estabelecida no art. 2º, I, da [Portaria nº 09, de 19 de Janeiro de 2021](#) alterada pela Portaria nº 36, de 28 de fevereiro de 2023, da Secretaria de Estado de Segurança Pública, e a empresa **FREDERICO SOUZA FONSECA (STUDIO ONLINE)**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 03.654.179/0001-99, denominada CONTRATADA, com sede na SHCGN CLR Qd. 712 Bloco G, S/N, Loja 19, CEP: 70.760-517, Brasília-DF, telefone: (61) 3274-9961 e (61) 98151-9335, e-mail: studio@studioonline.com.br, representada por **FREDERICO SOUZA FONSECA**, portador do **RESTRITO - LGPD** e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob **RESTRITO - LGPD**, resolvem firmar o presente contrato, em conformidade com as cláusulas a seguir expostas:

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Procedimento

O presente Contrato obedece aos termos das Propostas da Empresa (112814595), (112906602), (112907101), (112908539), (112908883); do Projeto Básico - SSP/SUAG/CLIC/DIPLAN/GEAP/NUAQ (110948550); da Inexigibilidade de Licitação com fulcro no art. 25, inc. II, c/c. art., 13 inciso VI, ambos da Lei nº 8.666/1993, conforme orientações do Tribunal de Contas da União - TCU, por meio da Decisão nº 439/98; da Lei Federal nº 13.675/2018, da Lei Federal nº 13.756/2018, da Lei Distrital nº 6.242, da Lei Distrital nº 6.456, do Decreto Distrital nº 23.287/2002, do Decreto Distrital nº 26.851/2006, do Decreto nº 39.860/2019, da Portaria da CGDF nº 356/2019, do Decreto Distrital nº 40.079/2019, da Portaria SEPLAG nº 247/2019, da Portaria nº 119/2019-SSPDF, do Parecer Normativo - 726/2008 - PROCAD/PGDF, da Súmula 250 - TCU, do Decreto Distrital nº 39.468, do Decreto Distrital nº 30.490/2009, Decreto Federal nº 7.163/2010, Decreto Federal nº 10.443/2020, da Instrução Normativa nº 05/2017 - MPDG, Instrução Normativa nº 40/2020, Portaria MJSP nº 483/2021 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Objeto

O Contrato tem por objeto Contratação de empresa especializada para ministrar cursos "**presenciais**" de curta duração, com as seguintes temáticas: Curso 1 - "**Edição de vídeos**"; Curso 2 - "**Marketing digital**"; Curso 3 - "**Operador de câmera**"; Curso 4 - "**Web design**"; Curso 5 - "**Design para social mídia**" destinados à capacitação de 130 (cento e trinta) servidores da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, com uso de recurso do Fundo Nacional de Segurança Pública - Eixo Fortalecimento das Instituições de Segurança Pública e Defesa Social, visando atender demandas da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, bem como para os servidores das Forças de Segurança a ela vinculadas (PMDF, PCDF e CBMDF), a realizar-se a partir do segundo semestre de 2023, conforme especificações e condições estabelecidas no Projeto Básico -

SSP/SUAG/CLIC/DIPLAN/GEAP/NUAQ (110948550) e nas Propostas da Empresa (119707456 / 119707560 / 119707805 / 119708017 / 119708225), independente de transcrição que passam integrar o presente Contrato.

Itens	Cursos	Carga Horária	Custo estimado por aluno (R\$)	Qtde de Vagas	Custo Total estimado (R\$)
1	Edição de vídeos	78h	R\$2.415,00	30	R\$72.450,00
2	Marketing digital	63h	R\$2.241,00	30	R\$67.230,00
3	Operador de câmera	24h	R\$1.857,00	10	R\$18.570,00
4	Web design	72h	R\$1.857,00	30	R\$55.710,00
5	Design para social midia	72h	R\$1.953,00	30	R\$58.590,00
TOTAL DE ALUNOS				130	
TOTAL ESTIMADO					R\$272.550,00

CLÁUSULA QUARTA - Da Forma e Regime de Execução

4.1 O Contrato será executado de forma indireta sob o regime de empreitada por preço unitário, segundo o disposto nos artigos 6º e 10º da Lei 8.666/93.

4.2 A execução do Contrato será conforme no Projeto Básico - SSP/SUAG/CLIC/DIPLAN/GEAP/NUAQ (110948550) e cronogramas contidos nas Propostas da Empresa (119707456 / 119707560 / 119707805 / 119708017 / 119708225).

4.2.1 A execução do curso realizar-se a partir do segundo semestre de 2023, com suas cargas horárias, locais e estruturas curriculares devidamente definidas, conforme especificações e quantidades constantes no Projeto Básico - SSP/SUAG/CLIC/DIPLAN/GEAP/NUAQ (110948550) e nas Propostas da Empresa (119707456 / 119707560 / 119707805 / 119708017 / 119708225).

CLÁUSULA QUINTA - Do Valor

O valor total do Contrato é de R\$272.550,00 (duzentos e setenta e dois mil quinhentos e cinquenta reais), devendo a importância ser atendida à conta de dotação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual - LOA, Lei nº 7.061 de 07/01/2022, compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, Lei nº 6.934 de 05/08/2021, e com o Plano Plurianual - PPA de 2020/2023.

CLÁUSULA SEXTA - Da Dotação Orçamentária

6.1 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I - Unidade Orçamentária: 24.909;

II - Programa de Trabalho: 06.181.6217.4220.0010;

III - Natureza da Despesa: 3.3.90.39;

IV - Fonte de Recurso: 392;

6.2 - O valor total empenhado é de R\$272.550,00 (duzentos e setenta e dois mil, quinhentos e cinquenta reais), conforme Nota de Empenho nº 2023NE00168, emitida em 05/09/2023, sob o evento 400091, na modalidade Global.

CLÁUSULA SÉTIMA - Do Pagamento

7.1 O pagamento será feito conforme as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, mediante apresentação de Nota Fiscal emitida pela empresa Contratada **em nome do Fundo de Segurança**

Pública do Distrito Federal, CNPJ nº 33.158.099/0001-03, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, após a prestação do serviço contratado e emissão dos certificados aos discentes.

7.2. O pagamento da última parcela só será realizado após a entrega dos certificados e do relatório final de responsabilidade da contratada.

7.3 O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento.

7.4 Antes do pagamento a Contratada deverá apresentar a Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal - SSP/DF, os documentos abaixo relacionados, os quais serão juntados ao processo:

7.5 Certidão Negativa de Débitos ou certidão positiva com efeito de negativa - CND emitida pelo INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social, devidamente atualizada (Lei nº 8.212/90);

7.6 Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS fornecido pela CEF - Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);

7.8 Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio da Contratada;

7.9 Certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao.

7.10 Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional que deverá ser efetuada mediante Certidão conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria- Geral da Fazenda Nacional, referente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União.

7.11 Em caso de inexecução total ou parcial do serviço, a Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal - SSP/DF não será obrigada a efetuar o pagamento ao FREDERICO SOUZA FONSECA, empresa inscrita no CNPJ/ME sob o nº 03.654.179/0001-99, conforme dados bancários: Banco do Brasil 001 Agência: 3.599-8 , Agência: 3.599-8 .

CLÁUSULA OITAVA – Do Prazo de Vigência

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA NONA – Da responsabilidade do Distrito Federal

9.1 O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa;

9.2 Solicitar a execução dos serviços mediante a apresentação da Nota Fiscal;

9.3 Exercer a fiscalização dos serviços executados, por intermédio do gestor devidamente designado, que deverá anotar todas as ocorrências constatadas durante a execução dos serviços, determinando a regularização das falhas, por acaso, observadas;

9.4 Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;

9.5 Notificar a Contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para a correção;

9.6 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada;

9.7 Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, à aplicação de sanções e alterações do mesmo;

9.8 Efetuar o pagamento da despesa de acordo com as normas de execução orçamentária e financeira, após o atesto dos participantes do curso.

9.9 A Contratante garante e declara à Contratada que no exercício dos direitos e obrigações previstos neste contrato irá conduzir todas as suas atividades de acordo com toda a legislação, normas e regulamentos nacionais e estrangeiros aplicáveis, em especial a Lei Anticorrupção Brasileira (Lei 12.846/13) e seu decreto regulamentador (Decreto 8.420/15), bem como a Lei distrital n.º 6.335/2019 e o Decreto distrital 42.450/2021.

9.10 A Contratante se compromete a não ofertar, pagar, doar, pedir ou aceitar qualquer benefício ou vantagem (financeira ou não), de forma direta ou indireta, de ou para qualquer pessoa com o propósito de influenciar ações inadequadas ou fraudulentas, ou induzir a agir ou deixar de praticar qualquer ato em violação de seu dever legal, ou

ainda usar sua influência perante qualquer órgão de governo a fim de beneficiar a CONTRATADA e/ou as empresas de seu grupo econômico, a adquirir ou manter negócios, a obter ou sustentar vantagens no decorrer das negociações, a favor ou em relação a qualquer pessoa, ou a direcionar os negócios para terceiros.

9.11 A Contratante se compromete a notificar imediatamente a Contratada, denunciando através do telefone 0800 770 0782 ou pelo link <https://www.canalconfidencial.com.br/yduqs/>, caso tome ciência de qualquer descumprimento por parte de colaboradores ou prestadores de serviço da Contratada dos Códigos de Ética e Conduta, do Código Anticorrupção ou de leis e regulamentos vigentes, transmitindo-lhe todas as informações relevantes para apuração dos fatos;

9.12 A Contratante reconhece que a Contratada poderá relatar às autoridades governamentais qualquer violação ou suspeita de violação da cláusula anterior cometida pela Contratante e se compromete a acatar e cooperar com qualquer inquérito ou investigação conduzida a favor de ou pela própria Contratada ou autoridade governamental, relacionado com o cumprimento ou violação desta cláusula ou de qualquer lei ou dispositivo anticorrupção aplicável.

9.13 A Contratante declara e certifica que nenhum pagamento ou reembolso de despesas realizado pela Contratante à Contratada nos termos deste contrato será aceito ou usado pela mesma para qualquer finalidade que venha a violar ou transgredir qualquer legislação aplicável ou os Códigos de Ética e Conduta e Código Anticorrupção da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA - Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

10.1. A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

10.2. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Contrato, bem como no exigido no Projeto Básico - SSP/SUAG/CLIC/DIPLAN/GEAP/NUAQ (110948550).

10.3. A Contratada declara que não ocorrerá transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Pública.

10.4. A Contratada se compromete:

10.4.1. realizar todo o curso com perfeição, assumindo inteira e exclusiva responsabilidade pela programação e cronograma estabelecidos;

10.4.2. certificar os servidores que cumprirem, no mínimo, 75% (setenta por cinco) da carga horária estabelecida, emitindo certificado reconhecido pelo MEC, nos termos da resolução CNE/CES nº 01 de 08 de junho de 2007;

10.4.3. fornecer aos participantes amplo acesso a todos os materiais didáticos por ventura ofertados;

10.4.4. informar por escrito à SSP/SUAG/COFF/DICC/GCONT sobre qualquer modificação na programação do curso;

10.4.5. estabelecer um valor único, não cabendo repassar reajustes futuros à contratante;

10.4.6. fornecer informações solicitadas pela contratante quanto à execução dos serviços contratados;

10.4.7. ministrar todo o conteúdo programático proposto;

10.4.8. manter atualizados os documentos fiscais necessários à liquidação da fatura;

10.4.9. executar os serviços mediante as condições previstas no item 8 (Especificações do Curso e Conteúdo Programático) do Projeto Básico - SSP/SUAG/CLIC/DIPLAN/GEAP/NUAQ (110948550);

10.4.10. ministrar o curso com os docentes indicados na proposta;

10.4.10.1 havendo a necessidade de eventuais substituições, estas devem ser comunicadas com antecedência à Contratante.

10.4. 11. Na hipótese de não ser alcançado o número mínimo de alunos por turma, a Contratada está ciente que poderá ocorrer a rescisão contratual sem custos aos cofres públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da Alteração Contratual

11.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo ou Apostilamento, no que couber, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/1993, vedada a modificação do objeto.

11.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Das Penalidades

Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Contrato, serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto 26.851/2006 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Da Dissolução

O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Da Rescisão

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/1993, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Dos Débitos para com a Fazenda Pública

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Do Executor e/ou Comissão Executora

16.1 O Fundo de Segurança Pública do Distrito Federal designará executor e/ou comissão executora, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal.

16.1.1 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por executor e/ou Comissão Executora do contrato da Administração ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição;

16.1.2 A comissão executora durante seu mister, deve agir de forma pró-ativa e preventiva, observar o cumprimento pela contratada das regras previstas no instrumento contratual, buscar os resultados esperados no ajuste e trazer benefícios e economia para esta SSPDF, devendo cumprir integralmente a Portaria nº 119/SSP, que estabelece diretrizes para a gestão, acompanhamento e fiscalização da execução de contratos, convênios, acordos e instrumentos congêneres celebrados pela SSP/DF;

16.2 A comissão Executora do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Da Proteção de dados

17.1. O Contratante declara e garante à Contratada que os dados pessoais envolvidos neste contrato serão resguardados na forma da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e do **Decreto distrital n.º 42.036/2021**, e que obteve dos titulares, prévia e expressa autorização, para tratá-los na finalidade específica que permita a execução deste Contrato.

17.2. A Contratada, na qualidade de controladora dos dados, autoriza a operação dos mesmos por parte do Contratante, respondendo cada qual, na medida de sua culpabilidade, por eventuais penalidades e condenações.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Da Publicação

A eficácia deste Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Do foro

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Pelo DISTRITO FEDERAL:

BILMAR ANGELIS ALMEIDA FERREIRA
Secretário Executivo de Gestão Integrada

Pela CONTRATADA:

FREDERICO SOUZA FONSECA
Representante Legal

Testemunhas:

MARINA VERAS PINTO

CPF: **RESTRITO - LGPD**

ROBSON JOSÉ FROZ CUTRIM

CPF: **RESTRITO - LGPD**



Documento assinado eletronicamente por **MARINA VERAS PINTO - Matr.1702958-9, Gerente de Contratos**, em 05/09/2023, às 18:36, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ROBSON JOSÉ FROZ CUTRIM - Matr.1706718-9, Assessor(a) Técnico(a)**., em 05/09/2023, às 18:38, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FREDERICO SOUZA FONSECA, Usuário Externo**, em 06/09/2023, às 12:38, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **BILMAR ANGELIS DE ALMEIDA FERREIRA - Matr.1714479-5, Secretário(a) Executivo de Gestão Integrada**, em 06/09/2023, às 18:47, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=121371083)
verificador= **121371083** código CRC= **23728443**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAM - Conjunto "A" Bloco "A" Edifício Sede - Bairro Setor de Administração Municipal - CEP 70620-000 - DF

Telefone(s):

Sítio - www.ssp.df.gov.br

00050-00001119/2023-18

Doc. SEI/GDF 121371083